



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ROBERTO VIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
2011-2016

MENSAGEM N° 164/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco.

A presente alteração se faz necessária mediante o constante na Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, e seus respectivos anexos que alteram o zoneamento do imóvel rural constante na matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m² (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de ZEX – Zona de Expansão para ZR 4 – Zona Residencial 4, para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 30 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2012

Autoriza a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social elaborado pela COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e delimitar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 – no imóvel constante na Matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², para implantação de loteamento de interesse social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/201, com os limites e confrontações constantes na respectiva Matrícula do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, de propriedade da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior deve ser destinado à implantação de loteamento social pela COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28 de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Art. 3º O loteamento a ser efetivado sobre o imóvel declarado de interesse social deverá ser aprovado pelo IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano na forma da legislação atual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação do loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco descritos no artigo 1º desta lei, denominado de COOHAPB I, com os seguintes serviços e obras:

I - execução de terraplenagem;

II - execução de abertura de vias públicas;

III - fornecimento de materiais necessários para execução de calçamento das ruas, meio fio e galerias de águas布 fluviais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município;

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO N° 10



O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 11 do COPLAN datada de 28 de agosto de 2012, que aprovou a proposta de alteração do Zoneamento de Pato Branco, conforme solicitação do processo nº 306469 da Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco – COOHAPB;

E também o processo nº 306469 da Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco – COOHAPB, que solicita a alteração do zoneamento do imóvel rural constante na Matricula nº 28.300 do 1ºOficio de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², de ZEX – Zona de Expansão para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco de **Projeto de Lei do Executivo**, de alteração do Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, e seus respectivos anexos, para alteração do zoneamento do imóvel rural constante na Matricula nº 28.300 do 1ºOfício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², de ZEX – Zona de Expansão para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 28 de agosto de 2012.

Pato Branco, 28 de ag



No dia vinte e oito de agosto de dois mil e doze, às 8h45 min. horas (oito hora e quarenta e cinco minutos), nesta cidade de Pato Branco, na sede da ACAMSOP - Associação das Câmaras do Sudoeste, foi realizada a reunião extraordinária dos membros do COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco. A reunião contou com a presença de 19(dezenove) Conselheiros representando as entidades, e teve a seguinte pauta conforme convocação:

I. Leitura, debate e votação da ata da reunião anterior;

II. Opinar sobre o Projeto de Lei nº 143/2012 que dispõe sobre a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pato Branco, conforme prevê o inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor - LC nº 28/2008;

III. Assuntos diversos;

O Presidente do COPLAN, Emerson Carlos Michelin deu início a reunião, e informou que tinha mais dois assuntos importantes para constar na pauta da reunião que refere-se a aprovação da Ata nº 14 da Câmara Técnica de Gestão Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade do COPLAN datada de 12/06/2012 que aprovou as propostas de alteração do Perímetro Urbano e também do Zoneamento de Pato Branco, conforme solicitação do processo número 303364 em nome de Antonio Santos Dutra, e processo nº 303881 em nome de Maria Leonardi Copetti. E também o processo nº 306469 da Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco – COOHAPB, que solicita a alteração do zoneamento do imóvel rural constante na Matricula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², de ZEX – Zona de Expansão para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011. O plenário se manifestou favorável, concordando por unanimidade que os dois assuntos fizessem parte da pauta e fossem postos em discussão e aprovação como itens III e IV e os assuntos diversos passou a ser o item V.

Dando seguimento a reunião, o Sr Presidente pôs em discussão e aprovação o item I, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes;

Ato contínuo, o Sr Presidente pôs em discussão o item II, o qual trata de opinar sobre o Projeto de Lei nº 143/2012 que dispõe sobre a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pato Branco, informando aos presentes que trata-se de um instrumento do Plano Diretor que consta também na Lei de Uso e Ocupação do Solo LC 46/2011. E que o Paranacidade se manifestou favorável a efetivação do referido instrumento após analisar as leis anteriormente citadas. E após deixar a palavra livre aos presentes para se manifestarem e questionarem, pôs em votação a aprovação de um parecer

favorável do COPLAN à tramitação e aprovação do projeto nº 143/2012 pela Câmara Municipal de Pato Branco, e o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes com o seguinte registro de **ressalva**: que seja apresentado por parte dos vereadores uma proposta de emenda modificativa do Parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 143/2012, substituindo a expressão “*por decreto do Executivo*” pela expressão “*por lei*” pela Câmara Municipal de Vereadores”, passando o referido texto a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Para cada Área de Intervenção Prioritária Periférica deverá ser elaborado Plano de Intervenção, aprovado por lei pela Câmara Municipal de Vereadores, contendo os objetivos como programas de qualificação do habitat, incluindo propostas para moradia, transporte público, saneamento e melhoria da paisagem, dentre outros, com a participação dos moradores;”

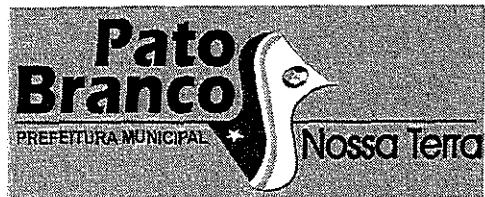


Em seguida o Sr Presidente pos em discussão e a aprovação o item III da pauta, o qual refere-se a aprovação da ata nº 14 da Câmara Técnica de Gestão Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade datada de 12/06/2012 que aprovou as propostas de alteração do Perímetro Urbano e também do Zoneamento de Pato Branco, conforme solicitação do processo número 303364 em nome de Antonio Santos Dutra, e processo nº 303881 em nome de Maria Leonardi Copetti. O Sr Presidente passou a explicar os motivos da referida solicitação e após os devidos esclarecimentos, pos a referida ata com as duas respectivas propostas de alteração de perímetro e zoneamento em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes. A seguir o Sr. Presidente pos em discussão o item IV o qual refere-se ao processo nº 306469 da Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco – COOHAPB, que solicita a alteração do zoneamento do imóvel rural constante na Matricula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², de ZEX – Zona de Expansão para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011. Realizados os devidos esclarecimentos, o Sr Presidente pos o referido item em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a reunião e determinou a mim, Carlos R. G.Lins, secretário executivo que digitasse a presente ata, a qual segue assinada juntamente com o Senhor Presidente e relação de presenças em anexo.

Emerson Carlos Michelin
Presidente

Obs: Anexo: relação de presenças fls. 1 e 2;

Carlos R.G Lins
Secretário Executivo



Reunião COPLAN – Conselho do Plano Diretor conforme convocação e Pauta anexo

Data: 28/08/2012

Lista de Presença

Nome	Telefone	Entidade	ASSINATURA
1. Rodrigo Verardo	46-3225 5535	LP TRANSPORTES	
2. Valdir Zanmara	46-9972 4309	UNIAO BAIXOS	
3. Assis F. Andrade	46-3225 2792	SIND. ENT. COM. P. Br.	
4. Amelino Zache	46 3225 1120	Sind. Trab. Pneus PBCW	
5. Antonio Leme Soares	46-3220 1505	SEC. MUNIC. HEIO SUBCICITE	
6. Gerson Mioro	46-3220 1250	GEORSE	
7. Nevei Nilo Gansir	46-3225 2227	SINDICANAL	
8. Ronaldo Mayer	46-3220 9416	COPEL	
9. Cardos do Ros	46-3220 1579	PREFEITURA	
10. Douglas dos Santos	46-3225 2011	SINDICATO EMP. COM.	



11. Emerson Caiado Belini 32201587
12. Bruno Diavila 46-3225-1237
13. Neusa T. Ferreira 46-3224 2063
14. Simone Ferrelim 46-3224-2243
15. Adriana Faccini 46-3902 1825
16. Jôn Carlos M. Matheus 46-3902 1846
17. NERU FAUSTINO CERI 46-3225-2034
18. LEANDRO DE MEIRAS 46-3025-5337
19. HÉLIO Gomes da Serra 46-3224.1181
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.

IPPU PB

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

IPPU PB.

ACEPB

SESCAP - SECP

Fórum Municipal

Zonpar

SENEPAR

ÁREA.

SINTRACON PATO BRANCO

DNIT / MT

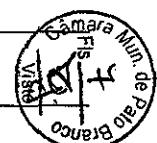
IPPU PB

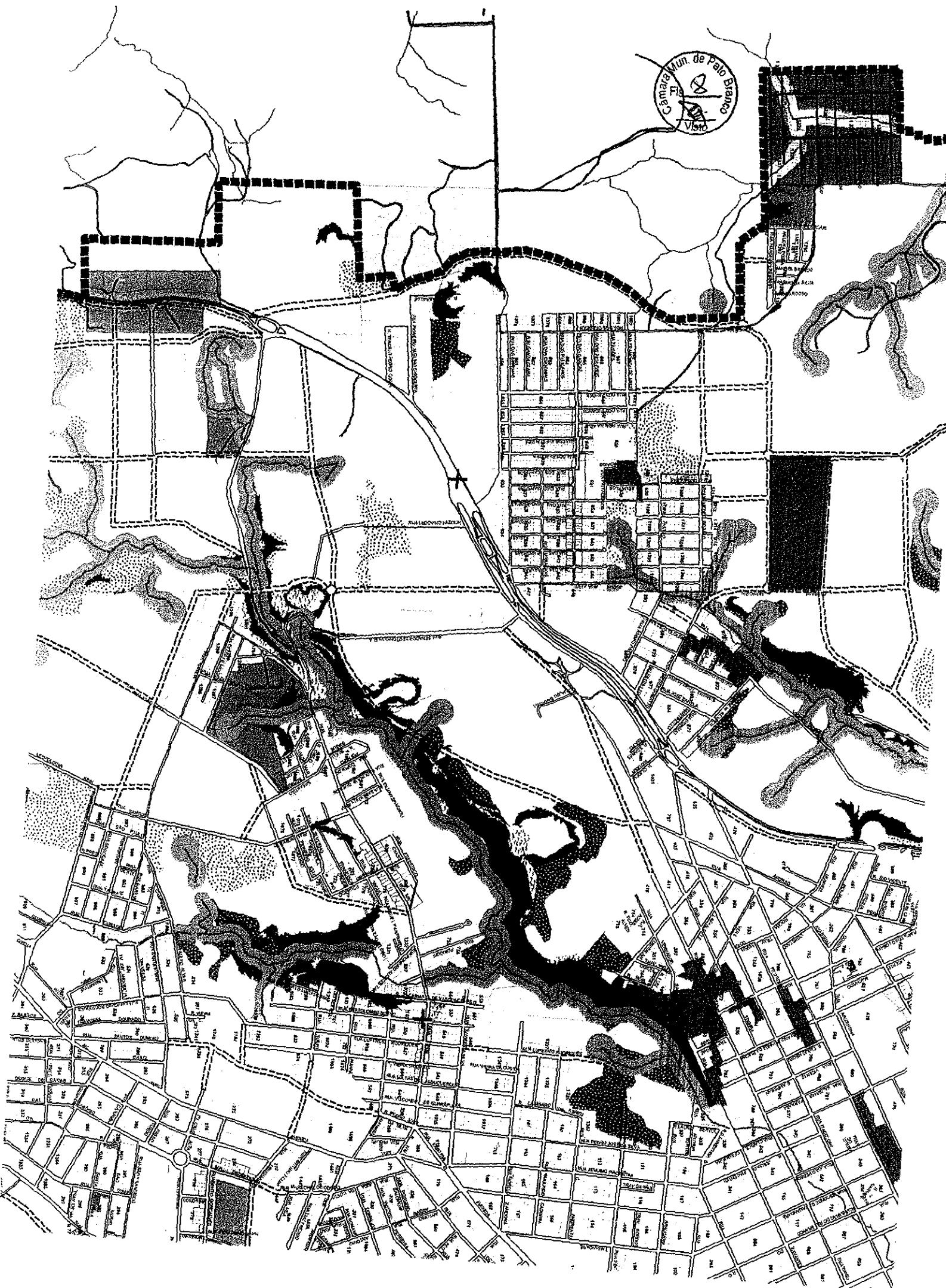
IPPU PB

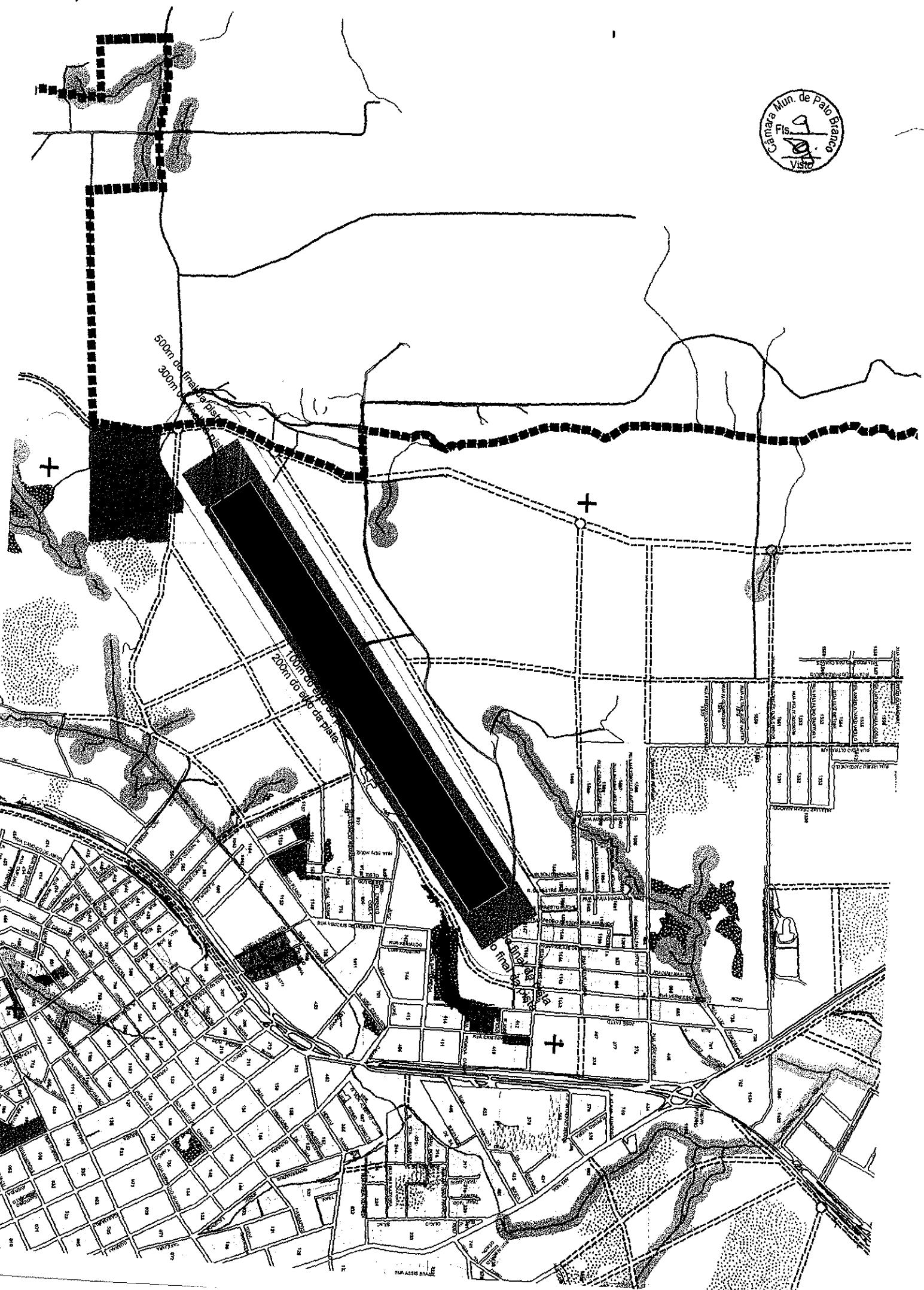
IPPU PB

IPPU PB

IPPU PB









**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 160/2012- DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2012**

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de Instituição para Prestação de Serviços Técnicos Especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de processo seletivo para o provimento de vagas do programa de menor aprendiz.

DATA BASE: 27/08/2012

DATA RATIFICAÇÃO: 31/08/2012

PARTES: Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 007510149-15 e RG sob n.º 692.485 - P e, INSTITUIÇÃO CONTRATADA, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - FAU, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob n.º 03.757.610/0001-22, com sede a Rua Engenheiro Rebuças, nº 797, Bairro Santa Cruz, CEP: 85.015-410, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, representada pelo Diretor Presidente da FAU, Prof. Fernando Franco Netto, brasileiro, professor, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava - PR, portador da cédula de identidade sob n.º 8.061.707-0, inscrito no CPF sob n.º 594.546.107-59.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação da Instituição Pública que prestará os serviços técnicos especializados visando a organização, elaboração, aplicação de provas, segurança, cadastro de alunos e toda logística necessária para desenvolvimento do processo seletivo para contratação de 42(quarenta e dois) Menores Aprendizes para a Prefeitura Municipal de Palmas.

A contratação será direta, por dispensa; entretanto, no procedimento obrigatoriamente instaurado (art. 26 da Lei nº 8.666/93), demonstra-se a presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) é instituição brasileira;
- b) a finalidade da instituição é de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional;
- c) a instituição possui inquestionável reputação ético-profissional e acervo técnico.

d) a instituição contratada não tem fins lucrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.005.3390.39 - 1000 - 48/2012 - MANUTENCAO DAS ACOES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 150(cento e cinquenta) dias.

**COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO N° 08**

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

- a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) e ainda considerando o contido na ata nº 11 do COPLAN datada de 28 de agosto de 2012, que analisou o Projeto de Lei nº 143/2012 constante no Ofício nº 450/2012 do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e os dados e informações técnicas que originaram os Projetos de Lei nele contidos.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei nº 143/2012, que dispõe sobre a Concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir prevista na Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, e dá outras providências, por referir-se a um instrumento do Plano Diretor que consta também na Lei de Uso e Ocupação do Solo LC 46/2011, com o seguinte registro da seguinte ressalva: que seja apresentado por parte dos vereadores uma proposta de emenda modificativa do Parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 143/2012, substituindo a expressão "por decreto do Executivo" pela expressão "por lei pela Câmara Municipal de Vereadores", passando o referido texto a ter a seguinte redação:

"§ 2º. Para cada Área de Intervenção Prioritária Periférica deverá ser elaborado Plano de Intervenção, aprovado por lei pela Câmara Municipal de Vereadores, contendo os objetivos como programas de qualificação do habitat, incluindo propostas para moradia, transporte público, saneamento e melhoria da paisagem, dentre outros, com a participação dos moradores."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 28 de agosto de 2012.

Emerson Carlos Michelin
Presidente

**COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO N° 9**

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

- a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) e ainda considerando o contido na ata nº 11 do COPLAN datada de 28 de agosto de 2012, que aprovou as propostas de alteração do Perímetro Urbano e tam-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu torna pública que recebeu do IAP, a Licença de Operação, com validade até a data de 22/08/2014, para Abatedouro Municipal de bovinos e suínos, implantada na Comunidade da Linha Uruta, interior deste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.



LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N° 11/2012

Ata de Sessão Pública de Recepção de Envelopes e Habilitação

Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), às dezenas horas e cinco minutos (16h05min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder o recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços e abertura dos envelopes de Documentação das empresas proponentes ao Convite número onze barra dois mil e onze (11/2012), que tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços de vedação e reparos com mancha asfáltica com metragem de 350 m² na cobertura do Ginásio Municipal de Esportes Dagão localizado na Avenida Brasil, no município de Mariópolis. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que nenhuma empresa enviou proposta. Assim sendo, o processo será considerado DESERTO/FRACASSADO, e será arquivado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

Silvia Cândida Martinello Poli - Presidenta

Samira Da'Sant - Membro

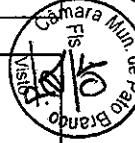
Francisco Valdomiro Bueno - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 247/2012

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 12/09/2012 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTRÉNSIVA DESARMADA, COM SEGURANÇAS DEVIDAMENTE TREINADOS, UNIFORMIZADOS E EQUIPADOS, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) SEGURANÇAS DURANTE O DIA E 02 (DOIS) SEGURANÇAS DURANTE A NOITE. E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO PARA INTEGRANTES DO PARANÁ ESPORTES E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DURANTE OS JOGOS ESCOLARES "PARANÁ BOM DE BOLA" FASE REGIONAL CATEGORIAS MASCULINA E FEMININA A E B, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2012. Data para entrega do(s) documento(s) para





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2012. PARTES: Prefeitura Municipal de Mariópolis e OZIRIS ROQUE CONSTANTINI – MEI, CNPJ nº 13.107.871/0001-06, inscrição estadual nº 7847837-00. OBJETO: Constitui-se objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa para reforma de estoamento de cadeiras do departamento de Administração, forro e tapete no veículo caminhão IEJ - 1224, do município de Mariópolis.

ITEM	QTDE	DESCRÍÇÃO	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	1	Reforma e estoamento de 2 longarinas (8 cadeiras) do Departamento de Administração	240,00		240,00
2	1	Confecção de tapetes e sanfona da alavanca de marchas para o caminhão IEJ-1224	310,00		310,00
VALOR TOTAL (R\$)					550,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 5 (cinco) dias. VALOR: O valor certo e ajustado é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias após a execução dos serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11,00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11,01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 1101.26.782.0023.2.033.000 – Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fone (01000), 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Departamento de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fone (01000). DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu "Art. 24 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez... JUSTIFICATIVA: Characteriza-se a dispensa de licitação, pois o valor é baixo impossibilitando assim a realização de um processo licitatório em outra modalidade, custo benefício para a administração pública. Mariópolis 28 de agosto de 2012. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 51/2012. PARTES: Prefeitura Municipal de Mariópolis e SANDRO HAMILTON CERVI, com sede na Rua Aimoré, nº 748, CEP 85.504-050, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.882.969/0001-45. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para execução de entrada de serviço de energia para aprovação da COPEL a ser realizada na creche municipal. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para elaboração dos projetos será de 10 (dez) dias, a partir da autorização da Prefeitura Municipal de Mariópolis. VALOR: O valor unitário certo e ajustado para elaboração do projeto será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em uma única vez em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.365.0012.2.019.000 – Manutenção da Educação – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Fone (01103). DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu: "Art. 24 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez... JUSTIFICATIVA: Como a administração necessita do projeto para execução de entrada de serviço de energia para aprovação da COPEL, e também por conhecer os trabalhos da empresa acima citada, e o valor ser baixo, ou seja, custo benefício para a administração pública, justifica-se a Dispensa de Licitação. Mariópolis 28 de agosto de 2012. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

peim do Zoneamento de Pato Branco, conforme solicitação do processo n° 303364 e processo n° 303881, conforme consta na ata nº 14 da Câmara Técnica de Gestão Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade do COPLAN, datada de 12/06/2012;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco de Projeto de Lei do Executivo, de alteração do Perímetro Urbano e também do Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, e seus respectivos anexos, para constar no perímetro urbano o imóvel rural constante na Matrícula nº 23.109 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis que se constitui em parte dos lotes rurais sob nº 16.17,18 e 50 e parte das chácaras 108 e 119 e também constar no perímetro urbano os imóveis chácaras 123 e 125 constante nas Matrículas nº 16.615 e 16.614 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 28 de agosto de 2012.

Emerson Carlos Michelin.
Presidente

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO N° 10

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano; b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 11 do COPLAN datada de 28 de agosto de 2012, que aprovou a proposta de alteração do Zoneamento de Pato Branco, conforme solicitação do processo nº 306469 da Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco – COOHAPB;

E também o processo nº 306469 da Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco – COOHAPB, que solicita a alteração do zoneamento do imóvel rural constante na Matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², de ZEX – Zona de Expansão para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco de Projeto de Lei do Executivo, de alteração do Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, e seus respectivos anexos, para alteração do zoneamento do imóvel rural constante na Matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², de ZEX – Zona de Expansão para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 28 de agosto de 2012.

Emerson Carlos Michelin.
Presidente

credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 12/09/2012 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguacu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-1388 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 30/08/2012. Paulo Palsikowski - Prefeito em Exercício. Celestino Ivar Eckert - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA N°. 07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU Estado do Paraná, Sr. Rogério Gallina, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a população em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA para explanação das Metas previstas referente a Lei Orçamentária Anual 2013 - LOA, a qual será realizada no dia 25/09/2012 às 14:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 27 de agosto de 2012.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA N°. 008/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU Estado do Paraná, Sr. Rogério Gallina, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a população em geral para participar de Audiência Pública para demonstrar o cumprimento das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2012, a qual será realizada no dia 25/09/2012 às 14:30 horas na Câmara Municipal de Vereadores. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 27 de agosto de 2012.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU Estado do Paraná, Sr. Rogério Gallina, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a população em geral para participar de Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde e suas fontes de financiamento referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2012, a qual será realizada no dia 25/09/2012 às 15:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 27 de agosto de 2012.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 498/2012/GP

Pato Branco, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja efetuada emenda modificativa na súmula e artigo 1º do Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 164/2012, de 30 de outubro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de interesse social elaborado pela COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 – no imóvel constante na Matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², para implantação de loteamento de interesse social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/201, com os limites e confrontações constantes na respectiva Matrícula do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, de propriedade da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



Pato Branco, 29 de novembro de 2012.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei Complementar nº 3/2012**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 164/2012, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo autorizar a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social elaborado pela COOHAPB.

Fundamenta, em justificativa, que a criação de Zona Especial de Interesse Social busca atender aos mandamentos do Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 28/2008) e da Lei de Ocupação e Parcelamento do Solo (Lei Complementar nº 46/2011) neste sentido.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Ato seguinte, em 29 de novembro, o Executivo enviou Ofício solicitando a realização de emenda modificativa na Súmula e no art. 1º, a fim de ajustar o projeto conforme a Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor).

É notório o déficit habitacional no município de Pato Branco, o que exige uma política de atendimento às famílias de baixa renda aqui localizadas.

A preocupação, aliás, já vem da esfera governamental federal, que em 2009 editou a Lei nº 11.977, instituindo no país o Programa Minha Casa, Minha Vida, cujo objetivo é criar uma série de mecanismos para produção, aquisição e reforma de unidades habitacionais de interesse social.

Ainda, sobre o tema há também a Lei Federal nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e que fundamentou a edição da Lei Municipal nº 2.873/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Vê-se, pois, que é notória a preocupação do legislador federal e municipal na ânsia de solucionar o problema habitacional urbano no país, notadamente, no presente caso, no Município de Pato Branco.

A intenção legislativa aqui analisada pode ter como fundamento constitucional, dentre outros, os arts. 23, IX e X¹ e 30, II².

No mesmo norte, prescreve o art. 153, do Plano Diretor de Pato Branco:

Art. 153. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização, à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.

Neste mesmo sentido e com a mesma redação, prescreve o art. 184, da Lei Complementar nº 46/2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28/2008.

Ao que parece, é justamente esta a intenção do Executivo, vale dizer, destinar área de terra a habitações de interesse social.

Em reunião com o diretor do IPPUPB, Sr. Emerson Michelin, foi informado que a ZEIS-2 que se refere o presente projeto de lei complementar já foi criada pelo referido órgão urbanístico, faltando apenas a delimitação da área.

O §4º, do art. 153, do Plano Diretor (correspondente ao §4º, do art. 184, da LC nº 46/2011), estabelece que **"A delimitação da ZEIS2 deverá obedecer à classificação prevista no artigo anterior e será feita por lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo".**

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

² Art. 30. Compete aos Municípios: [...]

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Logo, o presente projeto de lei busca atender as determinações no Plano Diretor e da Lei de Ocupação neste sentido, buscando o Executivo autorização legislativa para delimitar uma ZEIS 2.

É importante frisar que a delimitação da referida ZEIS 2 deve ser procedida por LEI COMPLEMENTAR, a teor do que estabelece o §2º, do art. 153, do Plano Diretor (correspondente ao §2º, da LC nº 46/2011), sendo que, ainda, o §3º, do mesmo dispositivo exige PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA para a criação da ZEIS 2.

É de se ressaltar que o presente projeto de lei complementar, nos termos do art. 189, da Lei Complementar nº 28/2008, veio instruído com o competente parecer do COPLAN, devidamente reduzido a uma Resolução Administrativa daquele órgão (fl. 3), publicada na imprensa oficial.

Contudo, antes da votação deste projeto de lei complementar, recomenda-se uma das Comissões da Casa providenciar a juntada da matrícula atualizada do imóvel descrito no art. 1º, para que se tenha certeza de que se trata de imóvel pertencente à COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.

De mais a mais, recomenda-se a confecção de emendas modificativa nos mesmos termos do constante do Ofício enviado pelo Executivo (fl. 12).

Pelo exposto, é o parecer favorável à normal tramitação regimental do projeto, com a ressalva da recomendação acima.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.846.039-87

LIVRO 0302 | FOLHA 037
CÓD. ESC 0001 | PROTOCOLO 0924912 | PÁGINA 001



**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FAZEM CARLOS LEONARDI a favor de
COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO
BRANCO - COOHAPB , NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M tantos quantos a presente Escritura

Pública virem que, sendo aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (16/10/2012) , nesta Cidade de Pato Branco - Estado do Paraná, compareceram nestas Notas as partes entre si justas e contratadas, como OUTORGANTES TRANSMITENTES CARLOS LEONARDI e sua mulher MARIA DONIRA CHIOQUETTA LEONARDI, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, em 02/09/1967, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da cédula de identidade nº 7.227.922-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 071.746.919-00, ela do lar, portadora da cédula de identidade nº 7.292.562-9, SSP/PR inscrita no CPF sob nº 023.270.509-79, residentes na Rua Saul Vigano, nº 110, na cidade de Pato Branco - PR; , e como OUTORGADO ADQUIRENTE COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO BRANCO - COOHAPB, sociedade cooperativa, com sede e foro na Rua Silvio Vidal, 235, Sala 02, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 09.456.388/0001-04, conforme Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41400019039 em data de 26/03/2008 e Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em data de 11/10/2012 os quais ficam arquivados nestas Notas no Livro 1-F e fazendo parte integrante desta; neste ato representado por seu presidente: DOUGLAS ROBERTO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da CI-RG nº 8.442.031-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 043.656.949-36, residente e domiciliado na Rua Industrial, 587, na cidade de Pato Branco, PR e por seu tesoureiro: EDSON FABIAN, brasileiro, capaz, casado, vendedor, portador da CI-RG nº 58290602 PR e inscrito no CPF sob nº 840.031.549-91, residente e domiciliado na Rua Joinville 117, na cidade de Pato Branco, PR; COMPARCEM AINDA NA QUALIDADE DE ARRENDADEIRO RENUNCIANDO DO DIREITO DE PREFERENCIA: LINO ZOLETT, brasileiro, casado com ELISIANE FATIMA ZOLETT pelo regime de comunhão parcial de bens, em 25/09/2001, na vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da cédula de identidade nº 5.447.143-2 PR - , inscrito no CPF sob nº 761.856.489-20, ela agricultora, residentes na Independencia, na cidade de Pato Branco - PR; e DANIEL ZOLETT, brasileiro, capaz, solteiro, conforme declarou, filho de Adelino Zolett e Ezide Calorinda Coltro Zolett, nascido em 22/01/1967, agricultor, portador da CI-RG nº 4.408.558-5 PR- e inscrito no CPF sob nº 629.392.979-91, residente e domiciliado na Independencia, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; sendo os presentes reconhecidos como os próprios por mim Dunya Vieira Novaes Schuchovski, tabeliã de notas , através de documentos de identificação a mim apresentados, do que dou fé. Pelas partes contratantes me foi dito que, pelo presente instrumento acordam a Transmissão de Imóvel sob condição resolutiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas: PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE - Os Outorgantes Transmitentes são senhores e legítimos possuidores do imóvel IMÓVEL MARIA DONIRA CHIOQUETTA, desmembrado de uma parte do Imóvel Adolfo Chioqueta 1 parte, encravado na parte dos lotes rurais sob nºs 01 e 02 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 130.632,75 m² (cento e trinta mil e seiscentos e trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados); dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha seca medindo 273,45m com rumo de 77º00' SE confrontando com o imóvel Alvino Chioqueta e por uma linha seca medindo 110,00m com rumo de 77º00' SE confrontando com a divisão C ; SUL - Por uma linha seca medindo 383,45m com rumo de 77º00' SE confrontado com o lote nº 03; LESTE - Por uma linha seca medindo 291,40m com rumo de 13º00' NE e por uma linha seca medindo 69,10m com rumo de 13º00' NE confrontando com a divisão C e a OESTE - Por uma linha seca medindo 360,50m com rumo de 13º00' NE confrontando com a divisão F . INCRA sob nº



República Federativa do Brasil

05ee-bc22f-2c42-dada0
653.4 - 895ba - ob32-
www.tabnovaes.com.br

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÁ
CPF 708.546.039-97

LIVRO	0302	FOLHA	038
CÓD. ESC	0001	PROTÓCOLO	0924712
		PÁGINA	002



722.120.020.818 . Havido por força da matrícula nº 28300, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca de Pato Branco. **CLAUSULA ESPECIAL** - As partes estão cientes que encontra-se gravada no AV-1-28.300 TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONSERVAÇÃO DE FLORESTA - datado de abril de 1997, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, o qual possuem inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, declaração esta que fazem sob as penas do Artigo 299 do Código Penal; **SEGUNDA: DO PREÇO:** Os Outorgantes Transmitem os imóveis descritos ao Outorgado Adquirente pelo preço de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais); **TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) os quais serão pagos na seguinte condição: R\$ 1.856.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil reais) representadas por 29 parcelas mensais e consecutivas, no valor nominal de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) com vencimento inicial aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (15/11/2012) e vencimento final aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (15/03/2015) quais serão depositadas junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - conta poupança - Agencia 0602 - operação 13 - conta poupança 84701-6 em nome de MARIA DONIRA CHIOQUETTA LEONARDI; e ainda R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) representados por uma nota promissória emitida pela compradora em favor da vendedora com vencimento aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (15/04/2015) os quais ficarão vinculadas a presente escritura sob condição resolutiva. ; **Parágrafo Único: DA ANTECIPAÇÃO** - é facultado ao Outorgado Adquirente antecipar os pagamentos das prestações vincendas; **QUARTA - LOCAL DE PAGAMENTO** - pagos através de depósito em conta poupança descrita na cláusula terceira acima; **QUINTA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - A venda poderá ser desfeita, de pleno direito, a critério dos Outorgantes Transmitem, na falta de pagamento de qualquer parcela mencionada, por força da condição resolutiva aqui instituída, devendo nesta hipótese notificar judicialmente ou extrajudicialmente ao Outorgado Adquirente, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil; **§ 1º - DA MORA:** Acordam os contratantes que, vencido o prazo e não paga qualquer uma das parcelas, os Transmitem concedem uma tolerância máxima de 05 (cinco) dias para o seu pagamento, acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, em cujo período comprometem-se os Outorgantes Transmitem a não promover a resolução do negócio , ficando, no entanto, expressamente determinado e claro para as partes que este ajuste é mera liberalidade deles Outorgantes Transmitem, não constituindo intenção de novar e não prejudicando seu direito ao exercício de resolução estabelecido do "caput" desta cláusula, tão logo expirado o período de tolerância, quando então poderão notificar, judicial ou extrajudicialmente, ao Outorgado Adquirente sobre tal; **§ 2º - MULTA PELA RESOLUÇÃO:** No caso de desfazimento da presente transmissão por inadimplemento da condição estabelecida no "caput" desta cláusula, o Adquirente responderá por multa de 10 % (dez por cento)sobre o valor do negócio, pelas despesas de corretagem e cobrança, e outras necessárias para promover a sua rescisão, tais como custas processuais e honorários advocatícios, o que poderá ser compensável com a quantia já paga, se suficiente, se não deverá, pelo ora Outorgado Adquirente complementada; **§ 3º - DA RESTITUIÇÃO:** O excedente restituível será devolvido ao Outorgado Adquirente da mesma forma aqui contratada, sendo que esta restituição será feita a partir da desocupação do imóvel; **§ 4º - DA REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DOS TRANSMITENTES** - O Outorgado Adquirente ficará obrigado a restituir de pronto o imóvel ao patrimônio dos Outorgantes Transmitem, reintegrando-os na posse do mesmo imediatamente após a resolução deste negócio; **SEXTA - DA QUITAÇÃO FINAL E CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO:** O Outorgado Adquirente poderá cancelar a condição resolutiva antes estabelecida perante o Ofício de Registro de Imóveis competente, por uma das seguintes formas: a) mediante a



República Federativa do Brasil

**LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCCHETA RISSARDI
Juramentados**

**1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÁ
CPF 708.646.038-87**

LIVRO 0302 FOLHA 039
CÓD. ESC. 0001 PROTOCOLO 0924112

A circular stamp with the text "Mun. de Catamarca" at the top and "Argentina" at the bottom. The date "18 de Mayo de 1985" is in the center. The number "18" is handwritten in large ink across the stamp.

apresentação da última e única promissória nesta vinculada, com a quitação de um dos outorgantes Transmitemtes no verso da mesma; ou ainda seu representante legal, e sucessores; b) por recibo de quitação firmado por um dos Transmitemtes; PARÁGRAFO UNICO - PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA - PELOS OUTORGADOS VENDEDORES CARLOS LEONARDI E MARIA DONIRA CHIOQUETTA LEONARDI ME FOI DITO QUE OUTORGAM EM FAVOR DA OUTORGADA COMPRADORACOOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO BRANCO - COOHAPB, UMA PROCURAÇÃO COM PODERES EM CAUSA PRÓPRIA EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE LOTEAMENTO PARA QUE A MESMA ONDE COM ESTA SE APRESENTAR, POSSA REPRESENTAR A OUTORGANTE COMO SE PRESENTE ESTIVESSE, PODENDO APRESENTAR E RETIRAR DOCUMENTOS, FAZER PROPOSTAS, ACORDOS, TRANSAÇÕES, REPRESENTAR PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, INSS, IAP, E AUTARQUIAS,ASSINAR DOCUMENTOS E QUAISQUER DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PROMOVER A CAUÇÃO EM FAVOR DO MUNICIPIO, ENFIM PRATICAR TODO E QUALQUER ATO NECESSÁRIO À APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO. SÉTIMA - DA EVIÇÃO - Os Outorgantes Transmitemtes transmitem desde já, sob a condição resolutiva antes mencionada, todo o domínio, direito, ação, e posse que tinham no imóvel, obrigando-se pela evicção; OITAVA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca sede do imóvel em questão para qualquer litígio resultante desta contratação; NONA - DECLARAÇÕES DOS TRANSMITEMTES - Disseram os Outorgantes Trasmitentes: a) que não se acham vinculados a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não serem empregadores e nem agro-produtores rurais, portanto não incursos nas Leis e obrigações que regulam a matéria; b) que declaram sob pena de responsabilidade civil e penal inexistir contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, e de outros ônus reais que obstaculizem a transferência do imóvel objeto desta escritura, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/86; DÉCIMA - DECLARAÇÕES DO ADQUIRENTE - Disse o Adquirente: a) que aceita esta Escritura nos termos referidos; b) que se compromete, por ocasião da apresentação desta junto ao Serviço Registral competente, apresentar devidamente quitada a Na conformidade do art. 1245 do Código Civil Brasileiro , as partes dispensam no presente ato o encargo do recolhimento do imposto de transmissão Inter-vivos, obrigando-se o outorgado a fazê-lo sobre a sua responsabilidade, quando da apresentação da presente ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme C.N. 16.2.19 do Provimento nº 60/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. ME FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: CCIR - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 9675732-40 E 9675733-67 emitidas em 11/10/2012; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União Código: 1C43.1819.9798.EF79 e B08C.B277.4239.6D86 emitida em 15/10/2012; Certidões negativas da Justiça do Trabalho sob nº 9189063/2012 e 9189052/2012 emitidas em 11/10/2012; Certidões negativas do Distribuidor desta Comarca, em nome de CARLOS LEONARDI e MARIA DONIRA CHIOQUETTA LEONARDI emitidas em 10/10/2012.

Demais certidões exigidas em lei, serão apresentadas por ocasião do registro desta. Me foi apresentado Guia de Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Paraná, FUNREJUS, em nome de COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO BRANCO - COOHAPB, no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) protocolo de pagamento nº 10078001500171471; DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES - Pelas partes contratantes me foi dito que autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no CN 11.1.8 do Provimento nº 60/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. "EMITIDA A DOI". DÉCIMA SEGUNDA - DAS CERTIDÕES APRESENTADAS - Em seguida me foi apresentado: . A pedido das partes lavrei o presente instrumento que, lido e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam de como assim



República Federativa do Brasil

0fae-bc22-2c42-bacd0
6514-88ba-eab32-1cb4
www.tabnovaes.com.br

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCETA RISSARDI
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 708.548.039-87

LIVRO 0302 | FOLHA 040 | RUBRICA
CÓD. ESC 0001 | PR072012 | P005



o disseram e me pediram, do que dou fé. Eu DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI - TABELIÃ o digitei. Eu TABELIÃ o conferi, dato e assino _____ em público e raso. CARLOS LEONARDI, MARIA DONIRA CHIOQUETTA LEONARDI, DOUGLAS ROBERTO LOPES DOS SANTOS, EDSON FABIAN, LINO ZOLETT, DANIEL ZOLETT. CUSTAS R\$ 701,05 = 4.972,00 VRC. Selo utilizado sob n. O presente encontra-se inscrito no Livro de Protocolo Geral sob nº 01407/2012. Provimento 60/20005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná dispensa o uso de testemunhas instrumentárias para este ato.

Em testemunho _____ da Verdade.

PATO BRANCO, 16 de outubro de 2012

DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ



1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
28.300/1

MATRÍCULA N° 28.300

RUBRICA

Eduar



28 de Abril de 1997. Eduar

IMÓVEL RURAL: - "IMÓVEL MARIA DONIRA CHIOQUETTA", desmembrado de uma parte do Imóvel Adolfo Chioquetta 1ª parte, encravado na parte dos lotes rurais sob n°s. 01 e 02 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 130.632,75m² (CENTO E TRINTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS METROS E SETENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS); dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por uma linha seca medindo 273,45m com rumo de 77°00'SE confrontando com o Imóvel Alvino Chioqueta e por uma linha seca medindo 110,00m com rumo de 77°00'SE confrontando com a divisão "C"; SUL: Por uma linha seca medindo 383,45m com rumo de 77°00'SE confrontando com o lote 3; LESTE: Por uma linha seca medindo 291,40m com rumo de 13°00'NE e por uma linha seca medindo 69,10m com rumo de 13°00'NE confrontando com a divisão "C" e a OESTE: Por uma linha seca medindo 360,50m com rumo de 13°00'NE confrontando com a divisão "F". As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1 de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 020 818. Público de 16.12.81. Valor: Cr\$ 650.000,00. Ref. R.1 e AV.3-12.304 do livro nº 02 deste Ofício,

PROPRIETÁRIO: MARIA DONIRA CHIOQUETTA LEONARDI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com CARLOS LEONARDI do lar, residente e domiciliada neta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CPF nº 071.746.919-00.

AV.1/28.300-Prot.nº 91.283-28/04/97- Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de abril/97, firmado entre o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP - VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, e a sra. MARIA DONIRA CHIOQUETTA LEONARDI a qual declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista do disposto no art 16, alinea "a" parágrafo 2º, da lei nº 4.771/65 (Código Florestal), que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 2,6127, correspondente a 20% (por cento) do total da propriedade, compreendida nos limites indicados no referido termo, fica compondo a RESERVA FLORESTAL LEGAL, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. A autoridade florestal, neste ato representada por William C.P. Machado, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art. 16 do Código Florestal. O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averba-lo a margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da área de Reserva Legal, que faz parte do integrante do presente termo. O proprietário compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal legal, em caso de inexistência de cobertura florística parcial ou total, na área indicada. Ref. Mat. 28.300, acima. Dou fé. Eduar

77.780.781/0001-09

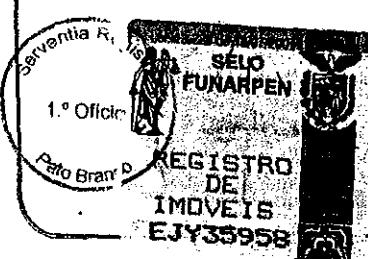
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da mat. nº 28.300
Pato Branco, 11 de 10 de 12

28.400

MATRÍCULA N°



Pedro H. de S. S. Tristão
Escrivão Juramentado
Portaria 11/2012



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3/2012

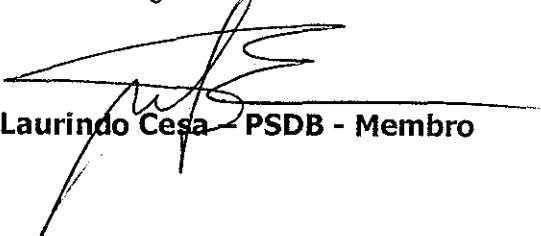
Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar n°3/2012**, encaminhado através da Mensagem nº 164/2012, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social elaborado pela COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, e dá outras providências.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação. Alertando apenas que devem ser observadas e respeitadas as delimitações estabelecidas em razão da proximidade da área do aeroporto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 10 de Dezembro de 2012.


Cláudemir Zanco - PSD - presidente


Laurindo Cesa - PSDB - Membro


William Cesar Pollonio Machado - PMDB -- Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do duto plenário desta casa de leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2012, que tem por objetivo Autorizar o Executivo Municipal a Criar e Delimitar Zona Especial de Interesse Social –ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na Implantação de loteamento de Interesse social elaborado pela COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco e dá outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO
Data <u>12/12/2012</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação da Súmula e do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Autoriza a delimitação de Zona Especial de Interesse Social –ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de interesse social elaborado pela COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social –ZEIS 2 – no Imóvel constante na matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², para implantação de loteamento de interesse social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011, com os limites e confrontações constantes na respectiva Matrícula do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, de propriedade da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, Pr, 12 de dezembro 2012.

Valmir Tasca
Vereador –DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei Complementar nº 3/2012**, o qual autoriza a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na Implantação de loteamento de Interesse Social elaborado pela COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.

O Projeto está acompanhado pelo parecer do Conselho do Plano Diretor concordando com a criação e delimitação de ZEIS-2.

Após análise do Projeto de Lei Complementar, que tem como finalidade atender a necessidade de famílias de baixa renda, na compra de sua casa própria, a Comissão de Políticas Públicas deu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2012.

Arilde Longhi
Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Relatora

Vilmar Maccari
Vilmar Maccari – PDT
Membro

EM BRANCO

Maria Anita Guerra Machado - PSD
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2012

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2012, que Autoriza a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social elaborado pela COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, e dá outras providências.

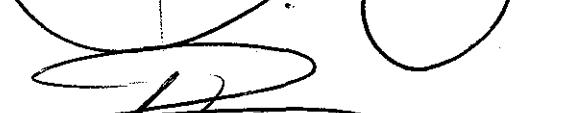
Por se tratar de projeto que visa atender o que estabelece o Plano Diretor do Município no que diz respeito a criação de zona de interesse social, e observando que foi juntada a matrícula atualizada do imóvel conforme recomendação jurídica desta Casa de Leis, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

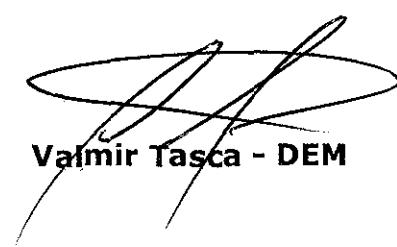
É o nosso parecer.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2012.


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente / Relator


Nelson Bertani - PDT


Valmir Tasca - DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2012

Autoriza a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de interesse social elaborado pela COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2, no imóvel constante na Matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m² (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), para implantação de loteamento de interesse social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011, com os limites e confrontações constantes na respectiva Matrícula do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, de propriedade da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior deve ser destinado à implantação de loteamento social pela COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28 de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Art. 3º O loteamento a ser efetivado sobre o imóvel declarado de interesse social deverá ser aprovado pelo IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano na forma da legislação atual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação do loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco descritos no art. 1º desta lei, denominado de COOHAPB I, com os seguintes serviços e obras:

I - execução de terraplenagem;

II - execução de abertura de vias públicas;

III - fornecimento de materiais necessários para execução de calçamento das ruas, meio fio e galerias de águas fluviais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município;

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

N.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5659 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR N° 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de interesse social elaborado pela COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco, e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 – no imóvel constante na Matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², para implantação de loteamento de interesse social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/201, com os limites e confrontações constantes na respectiva Matrícula do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, de propriedade da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior deve ser destinado à implantação de loteamento social pela COOHAPB – Coopérativa de Habitação Urbana de Pato Branco, o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28 de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Art. 3º O loteamento a ser efetivado sobre o imóvel declarado de interesse social deverá ser aprovado pelo IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano na forma da legislação atual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação do loteamento de interesse social da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco descritos no artigo 1º desta lei, denominado de COOHAPB I, com os seguintes serviços e obras:

- I - execução de terraplenagem;
- II - execução de abertura de vias públicas;
- III - fornecimento de materiais necessários para execução de calçamento das ruas, meio fio e galerias de águas pluviais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município;

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2012

MENSAGEM: 164/2012

RECEBIDA EM: 31 de outubro de 2012

Nº DO PROJETO: 3/2012

SÚMULA: Autoriza a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social elaborado pela COOHAPB - Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco e dá outras providências.

(No imóvel constante na Matrícula nº 28.300 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, com área de 130.632,75m², para implantação de loteamento de interesse social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/201, com os limites e confrontações constantes na respectiva Matrícula do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, de propriedade da COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco. A presente alteração se faz necessária mediante o constante na Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, e seus respectivos anexos. O Executivo Municipal participará com os seguintes serviços: execução de terraplenagem; II - execução de abertura de vias públicas; III - fornecimento de materiais necessários para execução de calçamento das ruas, meio fio e galerias de águas pluviais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de outubro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de novembro de 2012

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 29 de novembro de 2012

RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 29 de novembro de 2012

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2012

Aprovado com emenda, com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 17 de dezembro de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de dezembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 619/2012

Lei complementar nº 50, de 19 de dezembro de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5659, de 20 de dezembro de 2012.